Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Ubá

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº.028, de 10.03.95.

Altera a redação do parágrafo 1º, do Artigo 50 da Lei Complementar nº 001, de 31.12.90, que "dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ubá", e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do Art. 50, da Lei Complementar nº 001, de 31.12.90, que "dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ubá, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 50 - (...)

§ 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas de serviços urbanos de uma só vez ou no parcelamento de 04 (quatro) vezes, nas datas de seus respectivos vencimentos, dará direito ao contribuinte a um desconto de 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente."

(...)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos ora vigentes da Lei Complementar nº 001, de 31.12.90, não alterados por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 1995.

Ubá, MG, 10 de março de 1995.

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal